

Corpo de  
Bombeiros  
Militar



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA

Memorando Circular nº: 3/2020 - CCD- 06404

Goiânia, 16 de março de 2020.

Da (o): COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA

Ao (à): Comandantes de OBMs

Assunto: Reclassificação de Comportamento

Durante as análises processuais realizadas neste Comando de Correições e Disciplina – CCD, observamos que as autoridades instauradoras de processos administrativos disciplinares, no que tange à reclassificação do comportamento da Praça Bombeiros Militar, apresentam entendimentos divergentes, principalmente para aqueles que estão no “EXCEPCIONAL” e sofrem uma punição grave de prestação de serviço de natureza preferencialmente operacional e são reclassificados por alguns no “ÓTIMO” e por outros no “BOM”.

Visando uniformizar entendimento no tocante a interpretação dos artigos 45, 46 e 48 do Código de Ética e Disciplina do Estado de Goiás (CEDIME), Lei 19.969, de 11 de janeiro de 2018 foi encaminhado ao Comando Geral o Memorando n. 121/2020 - CCD, que após deliberação, conforme a Manifestação n. 33/2020 - ACG - 09880 (000011816819) e o Despacho n. 8/2020 - BM/1 - 09904 (000011958699), bem como o Despacho n. 1487/2020 - SG - 09346 do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, gerou a interpretação de que o art. 46 traz uma exceção à reclassificação do militar que esteja no comportamento "excepcional" ou "ótimo" e que seja punido com uma repreensão (leve), prevendo que o militar permanecerá nestes comportamentos, entretanto, seu comportamento será reclassificado e ingressará no comportamento "ótimo" se sofrer uma sanção de reprimenda (média), e no comportamento "bom" se for punido com uma prestação de serviço de natureza preferencialmente operacional (grave).

Face ao exposto informamos a todos os Comandantes de Organizações Bombeiro Militar - OBMs, que ao reclassificarem o comportamento dos militares, referente à aplicação de uma sanção disciplinar, sigam a interpretação acima descrita, bem como aquelas OBMs que tenham feito uma reclassificação de forma contrária a este entendimento, desde o início da vigência do CEDIME, façam a retificação da publicação, em atendimento ao item 14 da Manifestação n. 33 (000011816819).



Documento assinado eletronicamente por **GLAYDSON SILVA PEREIRA, Comandante**, em 16/03/2020, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012097687 e o código CRC A31543B6.

Comando de Correições e Disciplina - CCD / [corregedoria@bombeiros.go.gov.br](mailto:corregedoria@bombeiros.go.gov.br) /  
[cbmgo.corregedoria1@gmail.com](mailto:cbmgo.corregedoria1@gmail.com)



Referência: Processo nº 202000011006268



SEI 000012097687